Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 131/2013 Erechim, 18 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 123/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CTG Recanto dos Tauras, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de suas atividades e participação em eventos tradicionalistas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 123/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CTG Recanto dos Tauras, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de suas atividades e participação em eventos tradicionalistas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CTG Recanto dos Tauras, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de suas atividades e participação em eventos tradicionalistas.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O CTG Recanto dos Tauras deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CTG Recanto dos Tauras, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de suas atividades e participação em eventos tradicionalistas.

A participação do CTG Recanto dos Tauras nos eventos artísticos é de grande valia para a divulgação do tradicionalismo de nossa cidade, bem como para a promoção do nome de Erechim. Como contrapartida, o CTG realizará palestras e atividades cujo tema será o Movimento Tradicionalista Gaúcho e seus objetivos.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao CTG Recanto dos Tauras, o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão utilizados no pagamento do transporte (ônibus) de ida e volta às etapas do ENART/2013, aquisição de bandeiras e outros materiais para subsídio de suas atividades, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado.

Salientamos, também, que caberá ao CTG Recanto dos Tauras, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JULHO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CTG RECANTO DOS TAURAS VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TRADICIONALISTAS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: CTG RECANTO DOS TAURAS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.530.720/0001-10, com sede na Rua Antônio Gauer, n.º 1.195, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Patroa, Senhora LORE S. MIOLA, inscrita no CPF sob n.º 565.740.960-00 e RG n.º 7048561893, residente e domiciliada nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CTG RECANTO DOS TAURAS, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para subsidiá-lo na realização de suas atividades e participação em eventos tradicionalistas, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CTG RECANTO DOS TAURAS utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e

estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o CONVENIADO, obrigado a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ANDRÉ TONET PONCIANO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CTG RECANTO DOS TAURAS deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade

diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JULHO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LORE S. MIOLA
Patroa do CTG Recanto dos Tauras

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

ANDRÉ TONET PONCIANO
Gestor do Convênio

Testemunhas:

_____

_____